



Prefeitura de
Tianguá



EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP08/2026-SEMED



EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP08/2026-SEMED
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

RESUMO

MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	LOCAL:
DISPENSA DE LICITAÇÃO	DP08/2026-SEMED	Via email: licitacao@tiangua.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, Nenê Plácido, 785 – Nenê Plácido - CEP.: 62.327-335 – TIANGUÁ – CE

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO A FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TIANGUÁ-CEARÁ, PARA A HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS APTOS AO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

INÍCIO DE RECEBIMENTO:	FIM DE RECEBIMENTO	TIPO:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	FORMATO
30 de setembro de 2026 ÀS 08:00Hs	02 de outubro de 2026 ÀS 23:59H	MENOR PREÇO	PREÇO GLOBAL	FÍSICO

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

ÓRGÃO GESTOR GERAL:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	REGIME DE EXECUÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	VIGÊNCIA CONTRATO:	POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS?
SIM	EMPEITADA POR PREÇO UNITÁRIO	Os serviços deverão ser executados em no máximo 90 (Noventa dias)	31 DE DEZEMBRO DE 2026	NÃO

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS ATENDIMENTOS E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados no endereço eletrônico licitacao@tiangua.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, Nenê Plácido, 785 – Nenê Plácido - CEP.: 62.327-335 – TIANGUÁ – CE, assim como os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS.

Observações Importantes:

- Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.



EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº DP06/2026-SEMED

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART.75,INCISO II,§ 3ºDALEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

1.1.A PREFEITURAMUNICIPAL DE TIANGUÁ, CEARÁ, com sede na Av. Moises Moita,785 – Nenê Plácido - Tianguá/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.735.178/0001-20, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do município de Tianguá/CE, neste ato representada pelo(a) seu/sua respectivo(a) Secretária de Educação /Ordenadora de Despesas, Sra. Uritânia Aguiar Ramos, nos termos do art. 75, inciso I, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024**, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de Empresa Especializada para Planejamento, Organização, Operacionalização e Execução de Processo Seletivo destinado a formação do Banco de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tianguá, composto por profissionais habilitados ao provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, compreendendo as fases de inscrição, seleção e homologação, bem como a execução das etapas previstas no decreto municipal nº 35/2023 de 21 de setembro de 2023, visando atender as necessidades atuais e supervenientes da Secretaria Municipal de Educação, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO A FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TIANGUÁ-CEARÁ, PARA A HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS APTOS AO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Educação de Tianguá
Local de recebimento das propostas:	Endereço eletrônico: licitacao@tiangua.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, Nenê Plácido, 785 – Nenê Plácido - CEP.: 62.327-335 – Tianguá – CE
Envio das Propostas:	Se entregue no endereço eletrônico: Início: 30/09/2026 às 08:00 Horas (Horário de Brasília) Término: 02/10/2026 às 23:59 Horas (Horário de Brasília)
	Se entregue na sede do setor de licitação: Início: 30/09/2026 às 08:00 Horas (Horário de Brasília) Término: 02/10/2026 às 17:00 Horas (Horário de Brasília)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela personalidade e, que possam acarretar à coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.



2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; (revisar atualizações conforme (VIDE DECRETO Nº 11.871, DE 2023).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo



mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Consoante o **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que atualizou os valores estabelecidos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o limite previsto no **art. 75, caput, inciso II**, para a contratação direta por dispensa de licitação em casos de compras e outros serviços passou a ser de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, devendo referido valor ser observado pela Administração Pública na análise do enquadramento legal da contratação.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Nie buhr (2015,p.123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.1. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.2. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.



3. DAS JUSTIFICATIVAS

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Tianguá/CE de assegurar condições adequadas para a seleção de profissionais habilitados ao exercício dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar das unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante procedimento estruturado, objetivo, transparente e tecnicamente conduzido, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 35/2023, de 21 de setembro de 2023.

A necessidade decorre, especialmente, da conveniência administrativa de dispor de Banco de Gestores Escolares atualizado, capaz de subsidiar o atendimento de necessidades atuais ou supervenientes de provimento decorrentes de vacância, exoneração, afastamento, impedimento, substituição, reorganização administrativa, criação ou ampliação de unidades escolares ou outras circunstâncias que afetem a composição das equipes gestoras.

A manutenção desse banco representa medida de planejamento e continuidade administrativa, uma vez que possibilita à Secretaria Municipal de Educação dispor de profissionais previamente submetidos ao processo seletivo e considerados habilitados segundo os requisitos e critérios estabelecidos na regulamentação municipal, reduzindo o risco de descontinuidade da gestão das unidades escolares quando houver necessidade de substituição ou novo provimento.

A gestão escolar constitui atividade estratégica para o funcionamento da política pública educacional, considerando que as funções de direção e coordenação estão diretamente relacionadas à condução administrativa e pedagógica das unidades de ensino, à organização das atividades escolares, ao acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem, à gestão das equipes, à implementação das diretrizes educacionais e à articulação entre escola, Secretaria Municipal de Educação, famílias e comunidade.

Nesse contexto, a escolha de profissionais para o exercício dessas funções demanda procedimento capaz de verificar, mediante critérios previamente estabelecidos, o atendimento aos requisitos e às competências necessárias ao exercício da gestão escolar, não se mostrando adequada a adoção de mecanismos improvisados ou exclusivamente circunstanciais para suprimento das necessidades que venham a surgir na Rede Municipal.

A amplitude dessas atividades demonstra a necessidade de estrutura especializada para execução do procedimento, especialmente diante das exigências de segurança, sigilo, impessoalidade, isonomia, transparência, rastreabilidade das avaliações e confiabilidade dos resultados. A documentação preparatória já prevê, inclusive, banca examinadora e equipe técnica com qualificação compatível com as avaliações, análise documental, títulos, recursos e execução do curso.

A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, adequada para proporcionar suporte técnico e operacional à Administração na execução do processo seletivo, permitindo que suas diferentes etapas sejam realizadas de maneira padronizada e organizada, com utilização de equipe, sistemas, instrumentos de avaliação e estrutura compatíveis com a natureza do objeto, permanecendo sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das diretrizes, aprovação dos atos, acompanhamento e fiscalização da execução.

O resultado do processo deverá constituir o Banco de Gestores Escolares, integrado pelos candidatos aprovados segundo os critérios mínimos estabelecidos no edital e aptos ao



exercício dos respectivos cargos, observada a sistemática prevista na regulamentação municipal.

Cabe ressaltar, contudo, que a aprovação no Processo Seletivo e a consequente inclusão no Banco de Gestores Escolares não geram direito automático à nomeação. A nomeação permanecerá condicionada às necessidades do serviço público e à avaliação de oportunidade e conveniência pela autoridade competente, preservando-se a natureza jurídica dos cargos em comissão.

A contratação também se mostra relevante sob a perspectiva da segregação e racionalização das atividades administrativas, pois permite que a Secretaria Municipal de Educação concentre sua estrutura própria no planejamento, acompanhamento, fiscalização e tomada das decisões institucionais relativas ao certame, enquanto as atividades técnicas e operacionais especializadas são executadas pela contratada, sem transferência à empresa de competências decisórias próprias da Administração.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, operacionalização e execução do Processo Seletivo destinado à formação do Banco de Gestores Escolares mostra-se necessária e adequada ao interesse público, por possibilitar a execução de procedimento tecnicamente estruturado e compatível com o Decreto Municipal nº 35/2023, fortalecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência e, sobretudo, assegurando à Secretaria Municipal de Educação instrumento de planejamento capaz de contribuir para a continuidade e o adequado funcionamento da gestão administrativa e pedagógica das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Tianguá/CE.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – AVISO DE COTAÇÃO Nº 186/2026								
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para planejamento, organização, operacionalização e execução de processo seletivo destinado a formação do Banco de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tianguá-Ceará, para a habilitação de profissionais aptos ao provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar em conformidade com o Decreto Municipal nº 35/2023 de 21 de Setembro de 2023 e demais normas aplicáveis.								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	DÍALAGO CONSULT ASSOCIADOS LTDA CNPJ 14.971.446/0001-78	QUALIFICA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CNPJ 30.974.153/0001-09	PREÇO DE REFERENCIA SISTEMA M2A	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada para planejamento, organização, operacionalização e execução de processo seletivo destinado a formação do Banco de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tianguá-Ceará, para a habilitação de profissionais aptos ao provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar em conformidade com o Decreto Municipal nº 35/2023 de 21 de Setembro de 2023 e demais normas aplicáveis, aprimoramento da gestão educacional e da qualidade dos serviços prestados nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Tianguá/CE.	Serviço	01	R\$ 72.482,83	R\$ 64.890,62	R\$ 99.000,00	R\$ 64.890,62	R\$ 64.890,62



VALORES TOTAIS

R\$ 72.482,83

R\$64.890,62

R\$ 99.000,00

R\$64.890,62

R\$ 64.890,62

VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO (MENOR PREÇO OBTIDO NA PESQUISA DE MERCADO)

EMPRESA; QUALIFICA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL – CNPJ nº 30.974.153/0001-09- FORTALEZA-CEARÁ.

R\$ 64.890,62

4.2. Detalhamento dos produtos conforme especificados no termo de referência

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos executados, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguinte(s) dotação orçamentária(s) prevista(s) no orçamento de 2026:

ÓRGÃO	05 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0502 – Secretaria Municipal de Educação
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.122.0002.2.014 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1500100100 – Receita de Imposto e Transferência – Educação (FME).

7. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. Considerando o acima exposto, acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO a publicação no site oficial do município, assim como a exposição no quadro de avisos pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

7.2. Fica estabelecido que o prazo para recebimento de propostas adicionais será o estabelecido no quadro de resumo do edital.

7.3. Não havendo propostas adicionais apresentadas, a autoridade competente poderá, a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e decretos internos.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto Municipal N° 37/2024 de 26 de junho de 2024;



9. DO ENQUANDRAMENTO LEGAL

9.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art.75, inciso II, c/c §3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. A pessoa jurídica interessada na execução dos Serviços especificados no item 4.1 deste aviso deverá encaminhar a proposta com a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, para o e-mail licitacao@tiangua.ce.gov.br ou diretamente na sede do Setor de Licitação, localizada na Nenê Plácido, 785 – Nenê Plácido - CEP.: 62.327-335 – Tianguá– CE. Junto as propostas de preços deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

11.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

11.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

11.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

12. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Considerando o capítulo VI da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

12.2. Poderão participar desta Dispensa Física exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e



demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

12.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

12.3.1. Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

12.3.2. Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

12.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

12.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

12.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

12.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

12.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

12.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

12.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

12.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

12.5. Caso o procedimento de dispensa física reste deserto ou tenha participação de somente empresa que não se enquadre nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, a administração poderá proceder com a contratação dos produtos com empresa de demais porte.

12.6. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelos atos efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

12.7. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

12.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA:

12.8.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Ceará;

12.8.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de



TIANGUÁ;

12.8.3. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

12.8.4. Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.

12.8.5. Empresas Inidôneas e Suspensas.

12.8.5.1. Após conclusão da disputa será realizada consulta no Portal da Transparência, caso a vencedora esteja com uma dessas pendências, sua proposta será desclassificada.



13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o término do prazo de recebimento de propostas, será exigida a documentação do fornecedor melhor classificado, conforme descritos no termo de referência, para verificar a regularidade da empresa quanto à documentação necessária.

13.2. Fica facultado ao proponente encaminhar junto de sua proposta os documentos de habilitação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 15.1;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 15.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 15.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

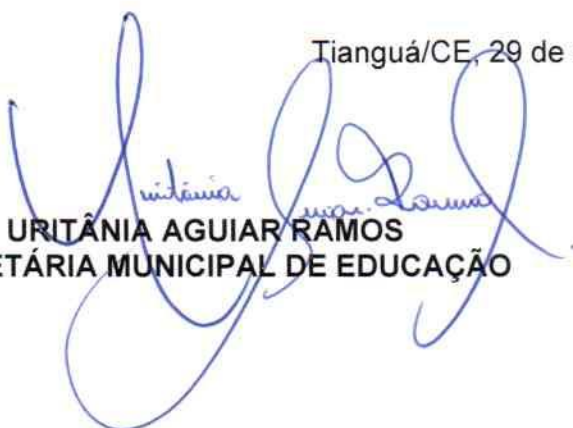
14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

15. DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes deste processo.

Tianguá/CE, 29 de setembro de 2026.


URUTANIA AGUIAR RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO A FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TIANGUÁ-CEARÁ, PARA A HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS APTOS AO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO E PCA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	DÍALAGO CONSULT ASSOCIADOS LTDA CNPJ 14.971.446/0001-78	QUALIFICA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CNPJ 30.974.153/0001-09	PREÇO DE REFERENCIA SISTEMA M2A	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada para planejamento, organização, operacionalização e execução de processo seletivo destinado a formação do Banco de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tianguá-Ceará, para a habilitação de profissionais aptos ao provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar em conformidade com o Decreto Municipal nº 35/2023 de 21 de Setembro de 2023 e demais normas aplicáveis, aprimoramento da gestão educacional e da qualidade dos serviços prestados nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Tianguá/CE.	Serviço	01	R\$ 72.482,83	R\$ 64.890,62	R\$ 99.000,00	R\$ 64.890,62	R\$ 64.890,62
VALORES TOTAIS				R\$ 72.482,83	R\$ 64.890,62	R\$ 99.000,00	R\$ 64.890,62	R\$ 64.890,62

2.1. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA.

A presente contratação encontra-se **devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026**, sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação de Tianguá/CE**, registrada sob o **número 2529**.

Consta no **Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** com o Id **PCA: 07735178000120-0-000009/2026**, vinculado ao **Item nº 23, classificado na Classe/Grupo 109 - Serviço de Assessoria e Apoio Técnico Administrativo**.

A inclusão da presente demanda no PCA 2026 evidencia o planejamento prévio e estratégico da Administração Municipal, alinhado às **diretrizes do planejamento educacional e orçamentário** do Município, em conformidade com o disposto nos **arts. 11, 12 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a contratação proposta decorre de planejamento formalizado e previamente aprovado, garantindo a coerência entre as ações administrativas e as metas da política educacional, assegurando **transparência, previsibilidade e eficiência na gestão das**



contratações públicas, além de reforçar o compromisso institucional da Secretaria Municipal de Educação com a execução ordenada, responsável e planejada dos recursos públicos.

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

3.2.) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

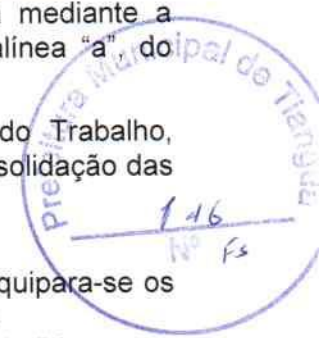
c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.



e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943



3.2.2. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

3.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.2.4.1. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão técnica, identificação do assinante e com a mesma especificação exigida para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

3.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei Nº. 14.133/2021 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5.3. Declaração de inexistência ou existência de nepotismo para fins de cumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

3.5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

3.5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em



relação à integridade do documento digital.

3.5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.5.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.5.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

3.5.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4. 4. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

4.1. A execução do objeto licitado deverá ser feita conforme as especificações deste Termo de Referência, mediante ORDENS DE SERVIÇO, expedida pelo órgão responsável pela contratação.

4.1.1. As partes acordam e estabelecem, por meio desta cláusula contratual, as características e especificações técnicas gerais para a execução do processo seletivo para provimento de cargo em comissão de diretor e coordenador escolar da rede pública municipal de Tianguá – Ceará, na forma do decreto nº 35/2023, de 21 de setembro de 2023, de responsabilidade da secretaria de educação, a serem prestados pela Pessoa Jurídica contratada.

4.1.2. Experiência Comprovada: A empresa deve possuir experiência comprovada na realização de processos seletivos para provimento de cargos em comissão, preferencialmente na área educacional ou em setores públicos similares.

4.1.3. Conformidade Legal: Deve estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021 e quaisquer normas específicas relacionadas à contratação de serviços públicos.

4.1.4. Transparência e Imparcialidade: Compromisso com a condução do processo seletivo de forma transparente, justa e imparcial, assegurando igualdade de oportunidades a todos os candidatos e evitando qualquer tipo de discriminação.

4.1.5. Tecnologia e Infraestrutura: Dispor de tecnologia e infraestrutura adequadas para a realização de todas as etapas do processo seletivo, incluindo sistemas de inscrição online, aplicação de provas, avaliação de documentos e comunicação com os candidatos..

4.1.6. Equipe Qualificada: Contar com uma equipe de profissionais qualificados e experientes na condução de processos seletivos, incluindo psicólogos, pedagogos ou especialistas em recursos humanos, capazes de garantir a qualidade e a eficiência das avaliações.

4.1.7. Sustentabilidade e Inovação: A empresa deve demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental e a busca por soluções inovadoras e sustentáveis para os problemas ambientais enfrentados pelo município de Tianguá-CE, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

4.1.8. Comunicação e Relacionamento: Ter habilidade para estabelecer uma comunicação clara e eficaz com a Secretaria Municipal de Educação de Tianguá e com os candidatos, garantindo o fluxo adequado de informações e o bom relacionamento durante todo o processo seletivo.

NO



4.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES:

4.2.1. O Decreto Municipal nº 35/2023 regulamenta o Processo Seletivo destinado aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, estabelece as fases de inscrição, seleção e homologação, bem como requisitos específicos de participação e critérios próprios para a realização do procedimento. O processo seletivo deverá observar as etapas definidas na regulamentação municipal, circunstância que exige planejamento, organização e capacidade operacional compatíveis com a complexidade do certame.

4.2.2. A regulamentação municipal estabelece, ainda, que o processo seletivo deverá ser desenvolvido mediante 03 (três) etapas, todas de caráter eliminatório, compreendendo Prova Escrita para avaliação dos conhecimentos necessários à gestão escolar, análise de títulos acadêmicos e da experiência na docência e em outras funções do magistério e participação em Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula. Além das etapas avaliativas, a execução do processo envolve atividades de natureza técnica, administrativa e operacional, incluindo elaboração e gerenciamento do cronograma, suporte à elaboração do edital, disponibilização de plataforma para inscrições, recebimento e análise de documentos, composição de banca examinadora, elaboração e aplicação da prova escrita, correção e processamento dos resultados, análise de títulos e experiência, execução do curso de aperfeiçoamento.

4.2.3- PRAZO DE ENTREGA: Os Serviços licitados deverão ser entregues nas datas previstas pelo órgão após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO e EMPENHO, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.

4.2.3.1- A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município de Tianguá/CE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos bens/serviços dentro dos parâmetros pactuados. Os veículos de transporte e distribuição se destinarão exclusivamente para essa finalidade.

4.2.3.2 - A empresa vencedora e contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para entrega dos serviços de acordo com o recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A apresentação da proposta de preços será por meio através do e-mail licitacao@tiangua.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, Nenê Plácido, 785 – Nenê Plácido - CEP.: 62.327-335 – TIANGUÁ – CE.

5.2. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados neste documento;

5.3. A licitante deverá garantir a execução do objeto sem qualquer contratempo, e se caso constatado alguma imperfeição, o objeto será recusado e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

5.4. A Contratante poderá se valer da análise técnica dos s propostos, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes neste termo de referência.

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá execução apartir de sua assinatura e emissão da ordem de compra, com

vigência até 31 de dezembro de 2026, prorrogável na forma do art.107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria solicitante, representada pela Ordenadora de Despesa e o (s) proponente (s).

7. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. Os serviços terão o prazo de execução de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, da respectiva Nota de Empenho e dos referidos documentos a ser realizado juntamente ao responsável devidamente designado pela Secretaria competente devendo a CONTRATADA iniciar à sua execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, considerando cronograma a ser apresentado pela Secretaria de Educação, podendo ser prorrogado ou alterado de acordo com a vontade das partes.

7.2. A execução deverá observar cronograma previamente definido e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando todas as atividades necessárias ao planejamento, organização, operacionalização, realização e conclusão do Processo Seletivo, inclusive os períodos destinados à publicidade dos atos, inscrições, realização das etapas, interposição e julgamento de recursos, divulgação dos resultados e procedimentos necessários à homologação.

7.3. O cronograma definitivo deverá observar integralmente o Decreto Municipal nº 35/2023, o Edital do Processo Seletivo e as demais normas aplicáveis, garantindo tempo adequado para publicidade dos atos, participação dos candidatos, realização das avaliações, interposição e julgamento de recursos e execução das demais atividades necessárias à regularidade do certame.

7.3.1. As três etapas obrigatórias previstas no Decreto Municipal nº 35/2023 deverão ser integralmente contempladas no cronograma, compreendendo: I – Prova Escrita; II – análise de títulos acadêmicos e experiência na docência e em outras funções do magistério; e III – Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula, todas de caráter eliminatório.

7.3.2. Eventuais alterações de datas intermediárias poderão ocorrer em razão do quantitativo de candidatos inscritos, necessidade de adequação dos locais de realização das atividades, processamento de recursos, ocorrências administrativas ou outras circunstâncias devidamente justificadas, desde que não impliquem supressão ou alteração indevida das etapas previstas no Decreto Municipal nº 35/2023 e sejam previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

7.3.3. Qualquer alteração que repercuta sobre datas, horários, locais ou condições de participação dos candidatos deverá ser formalmente comunicada à Administração e divulgada pelos meios estabelecidos no Edital, garantindo-se publicidade, transparência, isonomia e conhecimento tempestivo pelos interessados.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

8.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e

8.3. Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer

equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e do Decreto Municipal nº. 417, de 28 de abril de 2023.

9.2. O CONTRATADO obriga-se a:

9.2.1. Os objetos licitados deverão ser entregues conforme estipulado neste termo, considerando ainda as disposições do item 7. Deste termo, a contar da "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

9.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

10.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos.

10.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito mediante entrega do objeto, conforme autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio da Secretaria solicitante, na seguinte dotação orçamentária: 0502 Secretaria de Educação:

ÓRGÃO	05 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0502 – Secretaria Municipal de Educação
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.122.0002.2.014 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1500100100 – Receita de Imposto e Transferência – Educação (FME)

13. GESTOR DO CONTRATO:

13.1. A Gestão do Contrato será exercida pela servidora Sra. FLAYONARA DE MELO CUNHA MOITA - CPF: 023.287.623-10 responsável pelo recebimento e controle de material do almoxarifado da Secretaria de Educação, qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. PENALIDADES:

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

14.2. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

14.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA comunicará à CONTRATADA.

14.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura). Senão o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

14.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejar em o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sempre juízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



d) Declaração de idoneidade do direito de licitar e contratar como Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

15.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

16.1. Considerando a faculdade posta no inciso do art. 22 da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, fica dispensa a apresentação da alocação dos riscos, haja vista a baixa complexidade do objeto. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexado aos autos do processo.

Tianguá/CE, 25 de setembro de 2026.

NO



**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

RAZÃO SOCIAL:

INSC. MUNICIPAL/ ESTADUAL

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

FONE:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO A FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TIANGUÁ-CEARÁ, PARA A HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS APTOS AO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

1. Especificações Técnicas

LOTE UNICO					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Menor Valor Unitário	Menor Valor Total
01	Contratação de serviço especializado para realização de formação e capacitação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas presenciais, destinada a diretores escolares, coordenadores pedagógicos e demais gestores, com foco no fortalecimento das competências de liderança, planejamento, organização administrativa e pedagógica, visando ao aprimoramento da gestão educacional e da qualidade dos serviços prestados nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Tianguá -CE.	SERVIÇO	1		

2. Requisitos da contratação

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias,

Prazo de Execução: Execução e até 90 (noventa) dias, conforme cronograma a ser indicado pela Secretaria.

Declarações:

- ✓ Declaramos que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Termo de Referência deste processo de dispensa de licitação.
- ✓ Fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:
 - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - Seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.

Local e data

Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável

NO



ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, CEARÁ**, com sede na Av. Moisés Moita, Nº 785, Nenê Plácido, CEP 62327-335 – Tianguá/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.735.178/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, neste ato representada pela respectiva **SECRETÁRIA/Ordenadora de Despesas**, Sr. Uritânia Aguiar Ramos, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO A FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TIANGUÁ, COMPOSTO POR PROFISSIONAIS HABILITADOS AO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR, COMPREENDENDO AS FASES DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS ETAPAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, bem como na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026-SEMED.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026-SEMED** e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando na execução dos produtos Licitados, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que gerou este Contrato, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026-SEMED.**

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21;

3.8. Executar os serviços no prazo de 90 (noventa) dias, logo após o recebimento da ordem de serviço, junto a Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, na proposta de preços, bem como as normas técnicas vigentes, assumindo a



responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

3.9. Outras condições estabelecidas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026-SEMED**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21.

4.2. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

4.4. Outras condições estabelecidas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026-SEMED**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município de TIANGUÁ/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 7.1 do contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 7.1 do contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____, cujo pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Tianguá/CE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela Administração, observadas as exigências fiscais, trabalhistas e administrativas vigentes.

8.2. Os pagamentos ficarão condicionados à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	MENOR VALOR	MENOR VALOR TOTAL
01					
VALORES TOTAIS					

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	05 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0502 – Secretaria Municipal de Educação
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.122.0002.2.014 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1500100100 – Receita de Imposto e Transferência – Educação (FME).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro de Tianguá/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tianguá/CE, ____ de ____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Sr(a). _____
SECRETÁRIA(A)/ORDENADOR(A)
CONTRATANTE

<RAZÃO SOCIAL>

CNPJ: _____
Sr(a). _____
CPF: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Nº



ANEXO C – TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP ____/2026-SEMED



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO A FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TIANGUÁ, COMPOSTO POR PROFISSIONAIS HABILITADOS AO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR, COMPREENDENDO AS FASES DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS ETAPAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Eu _____, Estado Civil: _____,
_____, RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF
nº _____, declaro para os devidos fins e efeitos:

() NÃO POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, VICE- PREFEITO, CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADORES, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, VICE- PREFEITO, CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADORES, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____
Grau de parentesco: _____ Cargo: _____

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da SV nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DECLARO, ainda possuir qualificação técnica necessária para assumir o compromisso o qual estou sendo investido.

Tianguá, Ceará, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante

NO